

LEI N° 852 - DE 02 DE OUTUBRO DE 1970.

=====

=

Dispõe sobre a instituição de uma fundação de direito privado, perpétua, para instalar e manter, nesta cidade, um estabelecimento de Educação Física de grau superior, que terá a denominação de Fundação Alta Paulista de Educação e dá outras providências.

FLORINDO TABACCHI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, por Escritura pública, uma fundação de direito privado, perpétua, que será denominada "FUNDAÇÃO ALTA PAULISTA DE EDUCAÇÃO - FAPE", para o fim de instalar e manter, em Dracena, um estabelecimento de ensino de Educação Física, de grau superior.

Artigo 2º - O Conselho Administrativo da Fundação, que será nomeado na escritura institucional, elaborará os estatutos, de acordo com a lei e respeitadas as estruturas jurídicas e administrativas estabelecidas na escritura.

Artigo 3º - A dotação, par ao fim mencionado no artigo primeiro, constituir-se-á de dinheiro, bens e serviços, na forma dos artigos seguintes.

Artigo 4º - Destinará a instituidora à Fundação a importância em dinheiro de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), assim exigível.

- a) - Cr\$ 5.000,00 logo após a constituição da primeira diretoria;
- b) - Cr\$ 5.000,00. em 15 de outubro de 1970, e
- c) - Cr\$ 15.000,00, em 15 de janeiro de 1971.

§ único - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a emitir títulos de crédito em favor da Fundação, nos valores e prazos referidos nas letras "b" e "c" deste artigo.

Artigo 5º - Na escritura de instituição da Fundação, deverá a Prefeitura Municipal assumir as seguintes obrigações, destinadas a remitir a consecução dos fins fundacionais:

LEI Nº 852 - DE 02 DE OUTUBRO DE 1970.
=====

=

= Fls. 02 =

a) - Construir e doar, ou alugar, colocando à disposição da Fundação, sem ônus para esta, edifício contendo, no mínimo: quatro salas para aulas teóricas; uma sala para secretaria; uma sala para diretoria; uma sala para professores; sanitários masculinos e femininos, para professores; sanitários masculinos e femininos, para alunos; uma sala para biblioteca e leitura; e uma sala para depósito do material esportivo;

b) - Doar à Fundação o material didático e esportivo necessário ao Funcionamento da Faculdade de Educação Física;

c) - Ceder à Fundação, mediante convênio e sem ônus para ela, o uso das praças de esportes de propriedades do município;

d) - Colocar à disposição da Fundação, através de convênio com quem de direito, o seguinte:

- 1 - Praças de esportes;
- 2 - Pistas de atletismo completos;
- 3 - Piscinas;
- 4 - Pistas com demarcação de barreiras;
- 5 - Quadras de basquetebol, voleibol, futebol de

sa-

lão e futebol de campo;

- 6 - Outros locais de competição esportiva e

treina-

mento que porventura venham a ser exigidos

pelas

autoridades do Ensino Superior.

Artigo 6º - Para ocorrer as despesas referidas no artigo 4º, desta lei, fica aberto na Contadoria Municipal, com vigência até 31 de dezembro de 1971, o crédito especial de Cr\$

25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), que será coberto com os recursos provenientes da redução, de igual importância, das seguintes verbas constantes do orçamento vigente:

130 DIVISÃO DE EXPANSÃO CULTURAL
130.4 Ensino Superior
 Distrito da Sede
4.0.0.0.64 - DESPESAS DE CAPITAL
4.3.0.0.64 - Transferências de Capital
4.3.3.4.64 - AUXÍLIOS PARA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES
 Contribuição para formação do patrimônio
 da "FUNDEC" - Fundação Dracenense de E-
 ducação e Cultura - Lei Municipal nº 719.....Cr\$

14.000,00
200 CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS
 Distrito da Sede
4.0.0.0.94 - DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0.94 - Investimentos
4.1.1.0.94 - OBRAS PÚBLICAS

 LEI Nº 852 - DE 02 DE OUTUBRO DE 1970.
=====

= Fls. 02 =

6. Obras de abertura de passagem sob os trilhos da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, na Avenida Rui Barbosa - Lei Municipal nº 733 Cr\$ 11.000,00

Artigo 7º - Fica alterado o PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS de que trata a Lei Municipal nº 799, de 22 de Outubro de 1969, relativamente ao exercício de 1970, de conformidade com os dispositivos desta lei.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei, nos exercícios futuros, serão cobertas com recursos específicos, que constarão dos respectivos orçamentos.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 02 de outubro de 1970.

FLORINDO TABACCHI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por
afixação no lugar público do
costume, nesta Secretaria da
Prefeitura Municipal.

Dracena, na data supra.

AMÉLIO FABRÚO FABBRO
= Secretário =